

SEQ16689-02/2019/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Ao

COMITÊ INTER FEDERATIVO (CIF)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTER FEDERATIVO E DO IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566

CEP 70818-900, Brasília/DF

Ref.: Notificação n. 14/2019-CIF/GABIN

Processo n. 02001.001577/2016-20

Exmo. Senhor Presidente,

FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista a **Notificação nº 14/2019**, disponibilizada em 01.08.2019, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos dos arts. 56 e seguintes da Lei 9.784/99 e art. 39 do Regimento Interno do CIF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

- I -

TEMPESTIVIDADE

A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à Notificação em epígrafe em 01.08.2019, por meio de e-mail enviado por este I. Comitê.

Conforme disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, a qual disciplina o processo administrativo na esfera federal, o prazo para interpor recursos contra atos



administrativos é 10 (dez) dias: "Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo para interposição de recurso administrativo, **contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida**" (g. n.)

Dessa forma, considerando 02.08.2019 como a data inicial para apresentação de recurso administrativo, o prazo legal de 10 (dez) dias esgotar-se-ia em 11.08.2019 (domingo), prorrogando-se automaticamente para 12.08.2019 (segunda-feira) – primeiro dia útil subsequente. Nota-se, portanto, que é tempestivo o presente recurso.

- II -

PRELIMINARMENTE: A COMPETÊNCIA DO CIF E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Como se sabe, o TTAC representa instrumento jurídico inovador, por meio do qual foram ditadas diretrizes para a elaboração e implantação de uma solução ampla, global, eficiente e coordenada, envolvendo a interface entre entes estatais e não-estatais no endereçamento dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em razão da extensão dos impactos do rompimento, uma pluralidade de sujeitos e bens públicos foram atingidos, envolvendo interesses da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos aproximadamente 40 (quarenta) Municípios impactados. Assim, não se podia pensar em concentrar a tomada de decisões em um só órgão ou ente público.

Diante disso, o TTAC previu a criação do CIF, entidade *sui generis*, composta por entidades e órgãos públicos que protegem interesses afetados pelo rompimento ou estão de alguma forma envolvidos no endereçamento das ações reparatórias e compensatórias de impactos, atuando de maneira coordenada e representando a pluralidade de interesses e visões das diferentes esferas que o compõem.

Assim, ao CIF incumbe acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações e programas previstos no TTAC, conforme descrito em sua Cláusula 245:

- I. orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS;
- II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;



III. avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;

IV. acompanhar a execução do Acordo;

V. auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;

VI. buscar o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;

VII. validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente e da competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores, bem como de outros órgãos públicos; e

VIII. receber os relatórios periódicos da FUNDAÇÃO.

Como se sabe, a FUNDAÇÃO foi constituída para que as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. direcionassem as ações de reparação, mitigação e compensação previstas no TTAC. Trata-se, portanto, de ente privado não dependente de orçamento público¹, mas com missão de matiz pública, na medida em que suas atividades envolvem a promoção de ações e projetos os quais interferem diretamente em interesses difusos e coletivos da sociedade.

De forma a endossar as determinações do TTAC e em consonância com o Código Civil Brasileiro, a FUNDAÇÃO possui um propósito instituidor definido em sua Escritura Pública de criação, de acordo com a qual a finalidade da FUNDAÇÃO é gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais "conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta"².

¹ "CLÁUSULA 225: A SAMARCO, a VALE e a BHP serão instituidoras e mantenedoras da FUNDAÇÃO, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 209, de forma a implementar PROJETOS aprovados no âmbito dos PROGRAMAS previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 226: A SAMARCO deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes: (...)"

² "Artigo 6º. A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo") entre (i) INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia pública federal; (ii) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal; (iii) AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA; autarquia pública federal; (iv) DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; (v) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; (vi) ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; (vii)

Ainda, o TTAC conferiu autonomia e responsabilidade à FUNDAÇÃO para que, sempre em observância ao seu propósito instituidor, decidisse os meios adequados para suas atividades, bem como os objetivos e as metas que deveria alcançar na consecução dos programas socioeconômicos e socioambientais previstos no acordo, consoante o que dispõem as Cláusula 5ª, inciso IX, e Cláusula 185. Vejamos:

CLÁUSULA 05: (...)

*IX – Os PROGRAMAS previstos no Acordo deverão ser classificados entre os de cunho socioambiental ou socioeconômico, **devendo o orçamento anual da FUNDAÇÃO discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação** (g. n.)*

*CLÁUSULA 185: **Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO**, que poderá contratar EXPERTS.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de EXPERTS pela FUNDAÇÃO **não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS**, nos termos deste Acordo (g. n.)*

Dessa forma, enquanto o CIF é composto por representantes do Poder Público, a FUNDAÇÃO é fruto da coordenação entre as empresas signatárias do TTAC para endereçar, de forma eficiente, a reparação e compensação dos danos diretos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, de modo que **ambos devem atuar de forma coordenada e colaborativa**.

Com efeito, a atuação do CIF limita-se à definição diretrizes de planejamento dos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC. Quando delibera, deve

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28; (viii) INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32; (ix) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, inscrito no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 8o andar, Belo Horizonte, CEP 30160-030; (x) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público; (xi) INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, autarquia estadual; (xii) INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, autarquia estadual; (xiii) AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, autarquia estadual, (xiv) Samarco, (xv) Vale; e (xvi) BHP.”



agir em nome das entidades e órgãos públicos que o compõem, nos limites do TTAC.

Ante o exposto, com base no espírito de colaboração conjunta em que o CIF e a FUNDAÇÃO foram instituídos e a fim de que os danos decorrentes do rompimento sejam endereçados de maneira ampla, global, eficiente e coordenada, postula-se pela reconsideração das medidas impostas na Notificação nº 14/2019, com fundamento no art. 56, §1º da Lei 9.784/99.

- III -

SÍNTESE DOS FATOS

Conforme disposto na Notificação n. 14/2019, o Comitê Interfederativo, representado por seu Presidente, teria notificado a **FUNDAÇÃO RENOVA** para atendimento imediato às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento previstos na Nota Técnica n. 45 da CT-SHQA e, caso pertinente, apresentar recurso administrativo.

Tal determinação decorre do parágrafo primeiro da Cláusula 171 do TTAC e das Deliberações CIF nº 04/2016 e nº 16/2016, nº 185/2017 e nº 258/2017, que se referem à entrega das anuências das Prefeituras e dos prestadores de serviços de abastecimento de água, explicitando a concordância com a solução das melhorias nos sistemas de abastecimento de água e das captações alternativas a serem implementadas, com base nas Notas Técnicas nº 29 e nº 45/2019 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA).

A esse respeito é importante primeiramente reiterar, primeiramente, a manifestação protocolada em dezembro/2018 à CT-SHQA (SEQ15307/2018), em relação ao conteúdo da Nota Técnica NT 29/2018, aprovada pela Deliberação n. 258, de 18/12/18, em que a Fundação presta esclarecimentos sobre a metodologia adotada para atendimento à Deliberação CIF nº 04 e a Deliberação CIF nº 16, que remetem à apresentação de documentos (anuências), pela Fundação Renova, que formalizem a concordância dos prestadores de serviço de abastecimento de água e Prefeituras Municipais, sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em

implantação, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção (funcionalidade) do sistema.

Nesse sentido, foi esclarecido que a Fundação se prontificou a buscar as anuências das concessionárias de abastecimento público (e, somente em caso de sua ausência, das Prefeituras Municipais). Naquela oportunidade, foi apresentada uma relação das manifestações de representantes públicos dos sistemas de abastecimento de água de diversas localidades citadas na Cláusula nº 171 do TTAC, quanto aos estudos e projetos apresentados pela Fundação Renova, senão vejamos.

- Anuências assinadas apenas por concessionárias de abastecimento de água:

- pela COPASA, para as localidades: Cachoeira Escura(Belo Oriente), Pedra Corrida (Periquito), Tumiritinga (sede), Alpercata, Resplendor e Itueta;
- pelo SAAE- Mariana, para: Camargos e Pedras, considerando que o distrito de Paracatu de Baixo está sendo tratado no âmbito do Reassentamento, que devidamente incorpora as questões de abastecimento de água;
- pelo SAAE- Governador Valadares, para a sede municipal e para São Vítor;
- pelo SAAE-Galiléia, para a sede municipal
- pelo SAAE-Baixo Guandu, para a sede municipal e para o distrito de Mascarenhas;
- pelo SAAE-Marilândia, para o distrito de Boninsegna.
- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Santa Maria (sede)

- Anuências assinadas apenas por Prefeituras, pela ausência de concessionárias:

- Tumiritinga e Fernandes Tourinho.

- Anuências assinadas para obras concluídas em período emergencial:

- pelo SAAE-Linhares, para a sede municipal (reforma da ETA) e para o distrito de Regência;
- pelo SANEAR- Colatina, para a sede municipal



- Anuências que não foram assinadas, por questões político-institucionais, detalhadas no Plano de Aceleração do Programa 32:

- pelo SAAE-Linhares, a captação principal no rio Doce para o distrito de Regência, em fase de projeto;
- pelo SAAE-Aimorés, para o distrito de Santo Antonio do Rio Doce, cuja alteração do projeto inicial foi submetida ao CIF, para autorização, estando ainda em análise;
- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Pancas (sede), já construída.
- pela Prefeitura de Barra Longa, para o distrito de Gesteira, onde o SAA está concluído, e para o distrito de Barreto

Cabe observar que para o distrito de Ipaba do Paraíso, pertencente ao município de Santana do Paraíso, as anuências foram obtidas de forma individualizada, junto a cada proprietário considerado como atingido.

Isto posto, o entendimento da Fundação Renova é no sentido de as anuências foram buscadas junto às Prefeituras, seja mediante apresentação de Estudos de Concepção, Projeto Conceitual ou de Declaração de Escopo do Projeto (DEP), ou em alguns casos emergenciais, de entrega das obras concluídas; contudo, não há como garantir que em todas as localidades a administração pública municipal procederá à análise ou manifestará expressamente sua anuência no prazo determinado pelo CIF.

Sendo assim, para o atendimento às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento previstos na Nota Técnica nº 45, é importante esclarecer que a responsabilidade não pode ser imputada exclusivamente à FUNDAÇÃO RENOVA, uma vez que há necessidade de recebimento das manifestações/anuências das respectivas prefeituras e/ou do prestador de serviço de abastecimento de água para cada localidade.

Quando o CIF menciona a necessidade de encaminhamento de projetos (*lato sensu*) a Fundação entende que se trata de um conceito amplo, que pode abarcar desde declarações de escopo de projeto a projetos conceituais e projetos básicos. Seguindo-se um fluxo de aprovação ideal, a Fundação precisa, em alguns casos, de dados e informações a serem fornecidos pelas Prefeituras e pelas concessionárias, além de soluções relacionadas à regularização fundiária, entre outros, para a formulação dos mesmos.

Nesse sentido, em 23 de março de 2018 foi encaminhado à CT-SHQA um relatório detalhado de todas as entregas do Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água, além de cronograma macro incluindo no Relatório Mensal de Ações (Deliberação CIF nº33) prevendo prazos diferenciados para atuação da Fundação junto aos diferentes municípios e localidades abrangidos pelo Programa.

Vale dizer que o cronograma detalhado do PG32, já apresentado à CT-SHQA, demonstra a necessidade de se aplicarem períodos distintos de andamento dos estudos e projetos, e conseqüentemente datas diferenciadas para a finalização de projetos em cada uma das localidades; assim, o prazo de 60 dias não seria suficiente para englobar toda a fase de projetos básicos do cronograma, para o conjunto das 24 localidades.

Assim, a Fundação Renova já havia inclusive apresentado esclarecimentos em relação ao conteúdo da Notificação 22/2018, requerendo que o CIF reconhecesse os prazos propostos no cronograma apresentado à CT-SHQA, para fins de apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade.

- V -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

1. Pelo exposto, a FUNDAÇÃO requer:
 - a) seja acolhido presente recurso para reconsideração do posicionamento contido na Nota Técnica 45/2019, que conclui pelo descumprimento do conteúdo



estabelecido na Notificação nº 22/2018 e descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC;

- b) sejam reconhecidos pelo CIF os prazos propostos no cronograma apresentado pela Fundação Renova à CT-SHQA, para fins de apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico e do Termo de Concordância do Projeto Básico, além da apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade;
- c) seja reconhecido, por este douto Comitê, que o atendimento às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento não depende exclusivamente da Fundação Renova.

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2019.



FUNDAÇÃO RENOVA
YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

